

ILMº SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2024

COTENGE - COTRIM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.535.317/0001-01, com sede na Rua Otávio Gonçalves nº 131, Centro, Curvelo/MG, CEP nº 35.790-00, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente por meio deste, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no artigo 164 da Lei de Licitações, nos termos a seguir expostos;

II- DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL

1. Conforme se verifica pelo instrumento editalício, a cláusula décima primeira exige documentos de habilitação dos licitantes, dentre eles, atestado técnico operacional para comprovar que o participante executou os serviços de “Concreto Asfáltico com Borracha Faixa C Brita Comercial – 25.796,70 ton”, dentre outros, nos termos do item 11.4.3, transcreto abaixo:



11.4.3- → ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL – Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será (ão) exigido (s) atestado (s) de capacidade técnico-operacional, que comprove (em) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços e quantidades mínimas:

Descrição	Unidade	Quantidade
CONCRETO ASFÁLTICO COM BORRACHA - FAIXA C - BRITA COMERCIAL	T	25.796,70
BASE ESTABILIZADA COM MISTURA NA PISTA DE 85% DE BICA CORRIDA E 15% ARGILA, COMPACTADA NA ENERGIA DO PROCTOR MODIFICADO (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA BICA CORRIDA)	M ³	32.415,88
SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE 70% DE BICA CORRIDA E 30% ARGILA, COMPACTADA NA ENERGIA DE PROCTOR INTERMODIFICADO(EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA BICA CORRIDA, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL, EXCLUI ESCAVAÇÃO E CARGA DA ARGILA)	M ³	29.123,78
COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR INTERNORMAL (INCLUI ESPALHAMENTO)	M ³	454.555,12

2. Em que pese a exigência acima, saliente-se que o artigo 67, inciso II da Lei de Licitações estabelece a possibilidade de apresentação de certidões ou atestados “que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”, conforme redação abaixo:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei”;

3. Nestes termos, embora o Edital exija a comprovação de execução de serviços de “Concreto Asfáltico com Borracha Faixa C Brita Comercial”, por certo que, tendo em vista a regra preconizada pelo artigo acima transrito, a apresentação de atestado que comprove a execução de serviços de **“CONCRETO ASFÁLTICO COM ASFALTO POLÍMERO- FAIXA C- AREIA E BRITA COMERCIAIS”**, supre a exigência editalícia.

4. Isso porque, trata-se de serviços similares que possuem complexidade tecnológica e operacional equivalentes, uma vez que a metodologia de execução dos serviços é a mesma, assim como os equipamentos e a mão de obra empregados.

5. Conforme veremos a seguir, é evidente que a as CPU's do SICRO – tabela referencial que está sendo adotada na planilha de serviços pelo município de Brumadinho, no que tange ao serviço de CBUQ- são extremamente similares, tanto na utilização dos equipamentos, quanto da mão de obra, vejamos:

a- CPU 4011471 Concreto asfáltico com borracha - faixa C - brita comercial

CGCIT		DNIT	
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		Minas Gerais	FIC 0,00340
Custo Unitário de Referência		Abril/2024	Produção da equipe 84,66 t
4011471 Concreto asfáltico com borracha - faixa C - brita comercial			Valores em reais (R\$)
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização	Custo Horário
		Operativa Improdutiva	Produtivo Improdutivo
E9762 Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00000	0,89 0,40	252.1405 122,9293
E9681 Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1,00000	0,89 0,31	279.9587 105,3552
E9545 Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	1,00000	1,00 0,00	607,3634 289,7217
			Custo horário total de equipamentos 1.033,6379
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário
P9824 Servente	8,00000	h	20,5489
			Custo horário total da mão de obra 164,3912
			Custo horário total de execução 1.198,0791
			Custo unitário de execução 14,1517
			Custo do FIC 0,0481
			Custo do FIT -

b- 4011466 Concreto asfáltico com asfalto polímero - faixa C - areia e brita comerciais

CGCIT		DNIT	
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		Minas Gerais	FIC 0,00340
Custo Unitário de Referência		Abril/2024	Produção da equipe 99,60 t
4011466 Concreto asfáltico com asfalto polímero - faixa C - areia e brita comerciais			Valores em reais (R\$)
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização	Custo Horário
		Operativa Improdutiva	Produtivo Improdutivo
E9762 Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00000	0,71 0,29	252.1405 122,9293
E9681 Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1,00000	0,82 0,18	279.9587 105,3552
E9545 Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW	1,00000	1,00 0,00	607,3534 289,7217
			Custo horário total de equipamentos 1.070,6010
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário
P9824 Servente	8,00000	h	20,5489
			Custo horário total da mão de obra 164,3912
			Custo horário total de execução 1.234,9922
			Custo unitário de execução 12,3995
			Custo do FIC 0,0422
			Custo do FIT -

6. Vale FRISAR que os equipamentos são os mesmos, quais sejam, rolo compactador de pneus autopropelido, rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido e vibroacabadora de asfaltos sobre esteiras, assim como o emprego da mão de obra do servente para ambos os serviços em referência.

7. É importante ressaltar que o Departamento de Edificações de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais- DEER/MG, aceita a apresentação de atestado de CBUQ para comprovação de *Concreto betuminoso usinado a quente, modificado por borracha (faixa C)*, conforme pode ser observado no edital de Concorrência Pública nº 126/2023, conforme abaixo:



	DERMG - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	16/11/2023 - 07:25
	Relatório do Orçamento - Sintético	Página: 3 de 11
Setor solicitante	: DP - Diretoria de Projetos	
Orçamento	: 5640 - 5640 - Recuperação Funcional do Pavimento na Rodovia MGC- 496 e Aterro sobre Solo Mole no km 102, trecho Entrº BR-365 (Pirapora) - Entrº BR-135 (Corinto)	
Versão	: 1 - Versão inicial	Condição: Sem Desoneração BDI% Padrão: 24,35
Trecho	: Entrº BR-365 (Pirapora) - Entrº BR-135 (Corinto)	
Extensão	: 135,800 km	Data base : 31/08/2023

07.00.00.008	RO-43829	Concreto betuminoso usinado a quente modificado por borracha (faixa C) (Execução, incluindo usinagem, aplicação, espalhamento e compactação, fornecimento dos agregados; exclui o fornecimento e transporte do material betuminoso, o transporte dos agregados e o transporte da usina até a pista)	m3	44.961,000
--------------	----------	--	----	------------

8. Note que o DEER/MG é o órgão responsável pelas rodovias estaduais de Minas Gerais, convalidando, assim, que os serviços em questão são similares e que possuem complexidade tecnológica e operacional equivalentes, conforme comprovado acima.

9. Verifica-se que os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na execução dos serviços, tendo o TCU feito a seguinte recomendação acerca do assunto: “ (...) observe, em suas licitações, a regra estabelecida no §3º do art. 30 da Lei 8.666/1993, admitindo a comprovação por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e não, exclusivamente, das categorias discriminadas nos instrumentos convocatórios(...) – Processo nº TC-014.947/2005-9. Acórdão nº 1871/2005 – Plenário.

10. Desta forma, tendo em vista que os serviços acima referidos são similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, nos exatos termos do inciso II, do artigo 67 da Lei de Licitações, a impugnante requer seja reconhecido que o atestado técnico operacional de execução do serviço de Concreto Asfáltico com asfalto polímero- faixa C – areia e brita comerciais na quantidade exigida pelo Edital, seja equivalente ao de Concreto Asfáltico com Borracha Faixa C Brita Comercial, nos termos do item 11.4.3, que trata dos documentos de qualificação técnica.

II- RESPONSABILIDADES- LICENÇAS E FRANQUIAS

11. Ainda no que tange às Obrigações da Contratada, o item 8.1.33 do Projeto Básico, assim dispõe:

8.1.33. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o Contratante;

12. Verifica-se que a redação acima é bastante ampla, tendo sido atribuído à Contratada a obtenção de licenças e franquias necessárias à execução dos serviços, sem, contudo, haver especificação clara e pormenorizada quais seriam tais licenças e franquias.

13. Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposta a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do artigo 5º da Lei 14.133/21.

14. Daí a importância de que as cláusulas do Edital sejam claras, precisas e pormenorizadas, de forma que os licitantes possam observá-las e cumpri-las na íntegra, sob pena de violação aos princípios acima citados.

15. Portanto, tendo em vista a falta de clareza quanto à redação da cláusula em comento que não preconiza quais licenças e franquias são de responsabilidade dos licitantes, de forma que no momento oportuno tais documentos possam ser apresentados, sob pena de desclassificação, é necessária a retificação do item 8.1.33 do Projeto Básico, especificando quais licenças e franquias são de responsabilidade da contratada, o que desde já se requer.

III- DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

16. Nos termos abaixo, verifica-se que a planilha orçamentária não contempla alguns itens imprescindíveis para execução dos serviços objeto do presente Edital, motivo pelo qual, é necessário a sua revisão.

17. Com relação aos serviços de sub-base e base estabilizada granulometricamente com mistura de 70% de bica corrida e 30% de argila, conforme itens 5.2 e 5.4, não foi considerado na planilha orçamentária o transporte do “material de jazida”.

18. Também não foi considerado o transporte dos materiais britados da pedreira até a usina de asfalto, para fins de usinagem do CBUQ, nas CPUs do SICRO não são contemplados os transportes dos insumos, sendo estes remunerados separadamente, tal situação pode ser observada na demonstração abaixo, sendo imperativo assim a demonstração da memória de cálculos de todos os transportes da planilha orçamentária, o que desde já se requer.

CGCIT		DNIT				
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		Minas Gerais				
Custo Unitário de Referência		Abri/2024				
E416213 Usinagem de concreto asfáltico com borracha - faixa C - brita comercial						
		Produção da equipe	84,66 t			
		Valores em reais (R\$)				
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade			
		LN	RP			
		P				
M0005	Brita 0 - Caminhão basculante 10 m ³	0,09413	8km	5914359	6914374	5914389
M0191	Brita 1 - Caminhão basculante 10 m ³	0,09413	8km	5914359	5914374	5914389
M0344	Cal hidratada - a granel - Caminhão sól 30 m ³	0,05647	8km	5914364	5914365	5914366
M1103	Pedrisco - Caminhão basculante 10 m ³	0,20706	8km	5914359	5914374	5914389
M1135	Pó de pedra - Caminhão basculante 10 m ³	0,48941	8km	5914359	5914374	5914389
Custo unitário total de transporte						

19. Como será utilizada a usinagem própria do CBUQ e não massa comercial, verifica-se que a planilha orçamentária não contemplou a instalação da usina de asfalto, o que é necessário para a produção do material em comento.

20. Saliente-se, ainda, que nos termos das respostas dadas aos questionamentos feitos pelos licitantes, que foram disponibilizadas em 26/09/2024 às 13h16 min, a densidade compactada da sub-base e da base é de 1,80 ton/m³, quando tal fator deveria ser de pelo menos 2,10 ton/m³.

21. Nestes termos, necessário se faz a revisão da planilha orçamentária, no que tange à instalação de usina de asfalto, a densidade de compactação da sub-base e da base, os transportes dos materiais supracitados, bem como a apresentação da memória de cálculos dos transportes que serão realizados durante a execução dos serviços para fins de averiguação.

IV- DA CONCLUSÃO

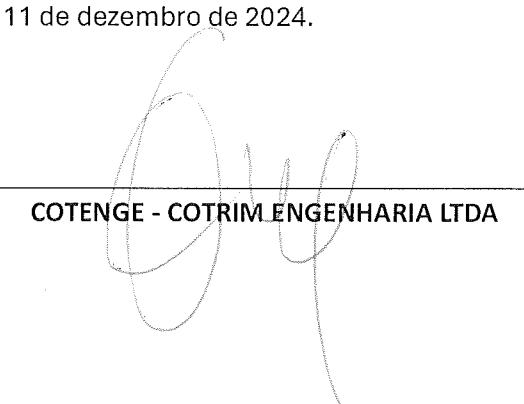
22. Por todo o exposto, requer o deferimento dos pedidos acima, quais sejam:

- a- seja reconhecido que o atestado técnico operacional de EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONCRETO ASFÁLTICO COM ASFALTO POLÍMERO- FAIXA C- AREIA E BRITA COMERCIAIS da empresa Impugnante, na quantidade exigida pelo Edital, é equivalente ao atestado de Concreto Asfáltico com Borracha Faixa C- Brita Comercial, nos termos do item 11.4.3 do instrumento editalício;
- b- a especificação de quais licenças e franquias são de responsabilidade da CONTRATADA de acordo como o item 8.1.33 do Projeto Básico e,
- c- a revisão da planilha orçamentária, com a apresentação da memória de cálculos dos transportes dos materiais empregados na obra.

23. Desta forma, espera que os pedidos acima sejam acatados, sendo aplicado o teor do artigo 164 da Lei Federal de nº 14.133/21, por ser medida de justiça e prática do melhor bom senso administrativo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de dezembro de 2024.


COTENGE - COTRIM ENGENHARIA LTDA